



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 375/2021/MPC/RMAM

Manaus, 06 de dezembro de 2021.

Senhora Diretora-Presidente

Senhor Diretor-Presidente

Ao cumprimentá-los cordialmente, confirmamos o recebimento dos Vossos Ofícios n. 1312-GDP/ADAF e n. 2298/DITECS/FVS-RCP, em atenção a nossa Recomendação n. 68/2021-MPC - Coordenadoria do Meio Ambiente.

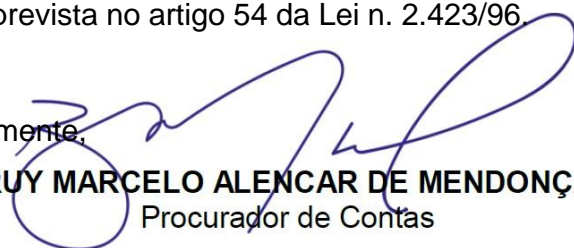
Não obstante, não localizamos, em vossos textos, resposta especificamente voltada sobre a nossa recomendação de planejantamento e implantação de sistemas, ações, serviços e programas de monitoramento e fiscalização permanentes da qualidade dos pescados na forma da lei.

Portanto, reiteramos, nesse tocante, os termos da Recomendação em referência, fixando o prazo comum de 10 (dez) dias para resposta.

Neste ensejo, adicionalmente, em igual prazo, indagamos se está sendo efetuado o exame por amostras para controle da quantidade de mercúrio presente no pescado da região do Rio Madeira, tendo em vista a proliferação de dragas em balsas com rejeitos de mercúrio possivelmente lançados no leito do rio.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Respeitosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

A ILMA SENHORA **TATYANA COSTA AMORIM RAMOS**
MD DIRETORA PRESIDENTE DA FVS/AM
AO ILMO SENHOR **ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS ARAÚJO**
MD DIRETOR PRESIDENTE DA ADAF/AM
Nesta